

Prefeitura Municipal de Siracema

Lei nº 328 de 2 de Dezembro de 1970

Orça a receita e fixa a despesa
para o exercício de 1971.

A Câmara Municipal de Siracema decretou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A receita do município de Siracema,
para o exercício de 1971, é estimada na importância de
Cr\$ 230.200,00 (duzentos e trinta mil e duzentos cruzeiros),
de acordo com a seguinte discriminação em categorias e
subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributaria.....	Cr\$ 13.290.00	
Receita Patrimonial.....	310.00	
Receita Industrial.....	1.500.00	
Transferências Correntes.....	122.000.00	
Receitas Diversas.....	11.520.00	148.620.00

Receita de Capital

Operações de Crédito.....	Cr\$ 15.160.00	
Alienações de Bens Movers e Imovers.....	Cr\$ 10.00	
Participação em Tributos Federais.....	65.910.00	
Participação em Tributos Estaduais.....	6.700.00	81.580.00
		<u>230.200.00</u>

Artigo 2º - A despesa do município de Siracema, para
o exercício de 1971, é fixada em Cr\$ 230.200,00 (duzentos
e trinta mil e duzentos cruzeiros) distribuída pelos seguintes

programas e subprogramas:

<u>Câmara Municipal</u>	
0. Gab. e Sec. da Presidência.....	R\$ 300,00
<u>Prefeitura Municipal</u>	
1. Gab. e Secret. do Prefeito.....	R\$ 750,00
2. Serviço de Fazenda.....	5.940,00
3. Serviço do Patrimônio.....	10.000,00
4. Serviço de Contabilidade.....	5.150,00
5. Serv. de Educ. Saúde e Assist. Social.....	49.680,00
6. Serviço de Obras Públicas.....	98.440,00
7. Serviço Munic. de Estradas de Rodagem.....	<u>41.940,00</u>
	<u>230.200,00</u>

Artigo 3º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º - da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, em que são especificados Receita e Despesa do Município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da Receita prevista, estabelecido pelo artigo 67 da mesma Constituição.

Artigo 5º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de crédito que tornarem necessários, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal 4.320, incluindo, na consignação 2.200 - O operações de crédito de receitas de Capital deste orçamento, como receita estimada a importância respectiva para cumprimento do disposto do artigo 68 da Constituição do Estado, assim como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1971.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Siracema, em 2 de dezembro de 1970.

José Maria Rodrigues - secretário

Guido da Costa Melo - Prefeito.

“ “ “

Prefeitura Municipal de Siracema, M. G.

Lei nº 329 de 2 de dezembro de 1970.

Reestrutura o Quadro Geral de Funcionários do Município, reajusta-lhes os respectivos vencimentos anuais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Siracema decreta e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Quadro Geral de Funcionários deste Município, devidamente reestruturado, se constituirá de cargos e funções, na forma dos anexos a seguir